

# **Medida Provisória nº 379/2007**

## **Emenda Aditiva**

Acrescenta-se à Medida Provisória 379, de 29 de junho de 2007, onde couber, o seguinte artigo:

Art. O art. 10 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“§ 3º. A competência da Polícia Federal a que se refere este artigo será exercida pelos órgãos de segurança pública dos Estados, desde que autorizado por lei estadual específica.”

## **JUSTIFICAÇÃO**

O presente projeto de lei tem por objetivo permitir que os órgãos de segurança pública estaduais exerçam a competência de autorizar o porte de arma de fogo. Trata-se de medida de economia, pois tais órgãos públicos já detinham toda a estrutura física e de pessoal necessária a realização desta tarefa, o que lhes garante a presença nos diversos municípios brasileiros, suprindo assim, a pouca quantidade de delegacias da Polícia Federal existentes nos estados.

A transferência desta atribuição não é, todavia, incondicionada. A alteração proposta admite que o órgão estadual assuma a competência apenas no caso de lei estadual específica dispor nesse sentido. Assim, os Estados terão autonomia para decidir se estão aptos a arcar com tais despesas.

Por outro lado, a proposição não dispensa a adoção das cautelas exigidas pela lei, tais como a necessidade de prévia autorização do SINARM e de observância dos requisitos a que se refere o § 1º do art. 10.

Sala das Sessões, em 4 de julho de 2007.

**POMPEO DE MATTOS**

DEPUTADO FEDERAL

Vice-Líder da Bancada

PDT - RS